



Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de  
Defesa Social



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

## BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
30 NOV 2004  
BG nº 217

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

### I PARTE (*Serviços Diários*)

#### SERVIÇO PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2004 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM LUÍS CARLOS	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM QUEIROZ	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ANGELA	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

### II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

### III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

#### 1 - ASSUNTOS GERAIS

**a) Alterações de Oficiais**

• **SEGUIMENTO REGRESSO**

Do CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, por ter seguido para o Município de Santa Izabel do Pará, no dia 27 OUT 2004 e regressado no dia 31 OUT 2004, como Encarregado de um PAD.

Do MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG, por ter seguido para o Município de Igarapé-Miri, no período de 15 a 24 OUT 2004, em diligência de IPM.

Do MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CG, por ter seguido para o Município de Igarapé-Miri, no período de 08 a 20 NOV 2004, em diligência de IPM.

• **APRESENTAÇÃO  
DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 19 NOV 04

CAP QOSPM RG 27454 MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA, da ODC, por ter seguido para a Cidade de Curitiba/PR, para a realização de curso.

DIA 22 NOV 04

CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CCIN, por ter se deslocado no período de 23 a 26 OUT 04, para os Municípios de Abaetetuba e Goianésia, a serviço da PMPA, de 03 a 05 NOV 04 para os Municípios de Acará, Bujaru e Barcarena e de 09 a 11 NOV 04 para os Municípios de Aurora do Pará, Bragança e Salinas, a fim de realizar fiscalização nos Postos Rodoviários Estaduais.

MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, da CEPAS, por ter deslocado no período de 09 a 12 NOV 04, para o Município de Altamira e no período de 16 a 19 NOV 04, para o Município de Marabá, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA, do CG, por ter retornado no dia 20 NOV 04, do Município de São Sebastião da Boa Vista, a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 24983 WAGNER MYLTON COSTA DE QUEIROZ, do 5º BPM, por ter entrado em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, a contar de 23 NOV 04.

DIA 23 NOV 04

TEN CEL QOPM RG 7881 ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, do CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro, no período de 17 a 19 SET 04 e 28 a 31 OUT 04, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 27040 GIORGIO CRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, da Cia Tático, por ter seguido para o Município de Parauapebas, a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, da CIPOE, por ter retornado no dia 23 NOV 04, do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003.

• **FÉRIAS/CONCESSÃO**

Concedo aos CEL QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, TEN CEL QOPM EDVALDO PASCOAL DO CARMO, TEN CEL QOPM EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, MAJ QOPM SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, MAJ QOPM HÉLIO DE CARVALHO BARBAS,

MAJ QOSPM SHIRLENE TEIXEIRA SARMANHO, MAJ QOPM MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA, MAJ QOPM HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, MAJ QOPM MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, MAJ QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, MAJ QOPM JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, CAP QOPM LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, CAP QOPM PEDRO PAULO COSTA VALE, CAP QOPM DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, CAP QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, CAP QOPM MOISÉS DE JESUS HEIDTMANN DIAS, CAP QOCPM ÂNGELA SOCORRO CASTRO DE SOUSA, 1º TEN QOAPM ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, 1º TEN QOPM DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, 1º TEN QOPM MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES e 2º TEN QOAPM JONAS ALENCAR DE SOUZA, todos pertencentes ao CG, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2003, a contar de 01 Dezembro 2004. (NOTA Nº 441/2004 – DP/2)

- **INFORMAÇÃO**

O SUBCMT da CEPAS, informou a este Comando que o 2º TEN QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, entrará em gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, a contar do dia 20 de novembro 2004 devendo apresentar-se no dia 20 dezembro 2004.

O Diretor Geral do HME, informou a este Comando que foi sustado por necessidade do serviço o período do gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2003 da CAP QOCPM RG 22674 JESIANE CALDERARO COSTA VALE, devendo ser gozada em data oportuna.

O CMT do 11º BPM, informou a este Comando que concedeu 10 (dez) dias de Trânsito e Instalação ao 1º TEN QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NESVES por ter sido transferido do 1º BPM para o 11º BPM.

O CMT do 19º BPM, informou a este Comando que concedeu o gozo do período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 ao CAP QOPM RG 18262 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, no período de 08 NOV a 07 DEZ 2004, bem como passa a responder pelo Subcomando do referido Batalhão o CAP QOPM RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTOS. (NOTA Nº 446/2004 – DP/2)

- **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Fica incluído no Plano de férias dos Oficiais do CG referente ao ano de 2004, o 1º TEN QOEPM RG 11045 WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO, para o mês de fevereiro (NOTA Nº 446/2004 – DP/2)

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CAP QOPM RG 18404 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA, da Cia Tático Operacional, para o Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de participar do Programa Nacional de Capacitação dos Servidores Penitenciários, para lecionar a disciplina Gerenciamento de Crise, a contar do dia 08 de Dezembro. (NOTA Nº 446/2004 – DP/2)

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- **Sem Registro**

**c) Alterações de Praças**

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Da 2º SGT PM RG 23162 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 14130 MARILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE FERREIRA, ambas da CCS/CG, por terem seguido no período de 18 a 23 OUT 2004, para os Municípios de Capanema, Salinópolis, Paragominas, Cachoeira do Piriá, Castanhal e Tomé-Açu, a serviço da PMPA.

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 202 de 08 NOV 2004.

• **APRESENTAÇÃO**

**DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG**

DIA 23 NOV 04

1º SGT PM RG 14667 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, da CCS/CG, por ter retornado do Município de São Sebastião de Boa Vista, no dia 29 OUT 04, a serviço da PMPA.

1º SGT PM RG 14667 JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, da CCS/CG, por ter seguido no dia 20 NOV 04, para São Sebastião de Boa Vista, a serviço da PMPA.

CB PM RG 9259 MODESTO DE JESUS SANTANA, por ter seguido no dia 12 NOV 04, para o Município de Curionópolis, a serviço da PMPA.

DIA 24 NOV 04

3º SGT PM RG 15077 CARLOS MARCOS OLIVEIRA PIMENTEL, por ter seguido para o Município de Conceição do Araguaia, a serviço da PMPA.

CB PM RG 18664 CRISTOVÃO JANGLAY CAMPOS COTA, do 3º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço da PMPA, regressando na mesma data.

• **APRESENTAÇÃO DE PRAÇA**

O TEN CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, Comandante do 18º BPM, apresentou neste Comando os CB PM RG 26375 JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, RG ROBSON SANTOS MAGALHÃES, RG 23811 RONALDO DE CARVALHO BEZERRA, SD PM RG 28119 NEUDSON DE JESUS DA SILVA e RG 28081 EVANILDO SOUZA DA SILVA, todos daquela OPM, os quais vieram a esta Capital, a fim de submeterem-se a tratamento de saúde especializado. (Of. nº 623/2004 – 18º BPM)

• **REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Do CB PM RG 3683 CLAUDIONOR COSTA RABELO, da CCS/CG, por ter completado no dia 07.11.00, 30 (trinta) anos de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 11060 RAIMUNDO PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.10.04, 20 (vinte) anos de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QUINQUÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente.

Do CB PM RG 23425 MAURO DE SOUZA BARROS, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.07.04, 10 (dez) anos de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

Do CB PM RG 14286 ADALÉIA DO AMARAL PINTO, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.11.03, 15 (quinze) anos de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

Do CB PM RG 21489 IVALDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter completado no dia 01.01.04, 10 (dez) anos de efetivo serviço a PMPA, solicitando a vantagem do Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de Nov 73 (QÜINQÜÊNIO).

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente

Do SD PM RG 27377 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, da CCS/CG, solicitando a vantagem do Art. 53 item I da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 73 (AUXÍLIO MORADIA), conforme certidão de nascimento apresentado neste Comando.

Despacho: Concedo a vantagem ao requerente. (NOTA Nº 052/04-CCS).

• **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Ficam incluídas como dependente do CB PM RG 19540 RIZONEIDE NASCIMENTO FERREIRA, da CCS/CG, as menores, SABRINA FERREIRA PEREIRA e GABRIELY FERREIRA PEREIRA (filhas), conforme Certidões de Nascimento apresentado neste Comando.

Fica incluída como dependente do CB PM RG 18780 ANTÔNIO DE JESUS CHAVES DOS SANTOS, da CCS/CG, a menor, CAROLYNNE BANDEIRA DOS SANTOS (filha), conforme Certidão de Nascimento apresentado neste Comando. (NOTA Nº 052/04-CCS).

• **LICENÇA PATERNIDADE**

Concedo ao SD PM RG 26955 MAURO ANTÔNIO FREITAS MORAES, da CCS/CG, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade conforme declaração de nascido vivo apresentado neste Comando. (NOTA Nº 052/04-CCS).

• **FÉRIAS/CONCESSÃO**

Concedo ao SUB TEN PM RG 9629 ANTÔNIO TOVANY DA SILVA, da CCS/CG, 10 (dez) dias do período de férias regulamentar referente ao ano de 2004 a contar de 19 a 28/11/04. (NOTA Nº 052/04-CCS).

• **INCLUSÃO NO PLANO DE FÉRIAS**

Fica incluído no plano de férias da CCS/CG, referente ao ano de 2003, exercício de 2004, os policiais militares abaixo discriminados:

NOME	MÊS	MF
1º SGT PM RG 11187 JOCENY MONTEIRO SILVA	DEZEMBRO	3384268/010
CB PM RG 21344 FLÁVIO GAMA RIBEIRO	DEZEMBRO	5579554/010

(Nota nº 054/04-CCS)

• **DISPENSA MÉDICA/CONCESSÃO**

Concedo ao 1º SGT PM RG 11867 SILVIO ELIAS MONTEIRO SOARES, da CCS/CG, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 17/11/04, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao 1º SGT PM RG 11490 CARLOS RODRIGUES DE FREITAS, da CCS/CG, 03 (três) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 17/11/04, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao 2º SGT PM RG 13923 CLAUDIO FERREIRA DAS NEVES, da CCS/CG, 05 (cinco) dias de dispensa do uso de calçado fechado a contar do dia 15/11/04, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao 2º SGT PM RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUES, da CCS/CG, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 17/11/04, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CB PM RG 16079 AMIRALDO POMBO CORRÊA, da CCS/CG, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 18/11/04, conforme atestado médico apresentado neste Comando. (Nota nº 052/04-CCS).

• **INSPEÇÃO DE SAÚDE**

A JISG desta PM, inspecione em sua próxima Reunião Ordinária para fins de Regularização Policial Militar, os militares abaixo relacionados:

**BIENAL**

APM

SUB TEN PM RG 11504 LEONARDO SILVA MONTEIRO, 1º SGT PM RG 13794 JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE QUEIROZ, 1º SGT PM RG 13799 JOSÉ RANIER CARMO MACHADO, 1º SGT PM RG 13782 IDENILSON SILVA DE OEIRAS, 1º SGT PM RG 14155 MARIA EMÍLIA SANTIAGO VARELA, 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, 1º SGT PM RG 13788 NATAN FREITAS GALVÃO, 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, 2º SGT PM RG 14871 ELIZEU PINHEIRO LOPES, 2º SGT PM RG 9772 RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA LAMEIRA, 2º SGT PM RG 19760 CLEIDE MADEIRA DE SOUZA, 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, 2º SGT PM RG 14965 CLEBER DE FRANÇA SAMPAIO MATOS, 2º SGT PM RG 16090 ABIEZER DE MELO MONTEIRO, 2º SGT PM RG 13791 JOSÉ AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA, 2º SGT PM RG 12716 EDJONES DE ALMEIDA PEREIRA, 2º SGT PM RG 13805 PAULINO GOMES DE SOUZA, 2º SGT PM RG 12971 OTÁVIO EVALDO TRINDADE BARROS, 2º SGT PM RG 14886 HEZIR PEREIRA DA SILVA, 2º SGT PM RG 15843 ALBENIS DA SILVA ROCHA, 2º SGT PM RG 16633 JACVKELINE DO SOCORRO OLIVEIRA AINETT, 2º SGT PM RG 10008 EFRAIN PEREIRA GALVÃO, 3º SGT PM RG 20585 MARCELO BORBA MAIA, 3º SGT PM RG 22395 GILNEY MODESTO DE CAMPOS, 3º SGT PM RG 19047 NILTON BONIFÁCIO, 3º SGT PM RG 21800 ROSA MARIA OLIVEIRA DE MOURA, 3º SGT PM RG 21974 GUAJARINA RAIMUNDA SIUSA DA SILVA, CB PM RG 14486 JUSCELINO RIBEIRO DA CUNHA, CB PM RG 21700 DAISY CRISTINA DE ARAÚJO RIBEIRO, CB PM RG 14029 AUGUSTO CARLOS VIEIRA DOS REIS, CB PM RG 20414 SALATIEL LIMA DE SOUZA, CB

PM RG 22781 NAZARENO SOUZA LIMA, CB PM RG 14090 MÁRCIA ANDREA REIS PASSINHO, CB PM RG 23217 SIDNEI MIRANDA DE ARÚJO, CB PM RG 14140 MIRTHES DO SOCORRO LIMA, CB PM RG 23201 JEANE FEITOSA CRUZ, CB PM RG 18945 BRAULE NAZARENO GALVÃO ROSA, CB PM RG 22807 MARCELO COSTA SERRANO, CB PM RG 21628 KÁTIA REGINA DA COSTA BARROS, CB PM RG 20591 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, CB PM RG 15117 WILSON GOMES SOARES, CB PM RG 23068 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA SOUZA JÚNIOR, CB PM RG 23284 ARTHUR JORGE TRINDADE BARROS, CB PM RG 22211 GILCILENE DO SOCORRO MENDES DA LUZ, CB PM RG 19709 PAULA CESARINA DE ARAÚJO, CB PM RG 16599 ANA NERY PAZ ALMEIDA, CB PM RG 22309 JURANDIR PINHEIRO MAGALHÃES, CB PM RG 20649 EDINELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, CB PM RG 23309 RIVANILDE DA ROCHA MENDES, CB PM RG 22267 LUIZ MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, CB PM RG 21913 GEORGE DA SILVA FORMIGOSA e SD PM RG 24661 MARCILENE CARVALHO DA SILVA.

**CCS/CG**

3º SGT PM RG 21729 CLEIDIANA DA COSTA FERNANDES DA SILVA, CB PM RG 19989 OZIEL ARAÚJO DE LIMA, CB PM RG 23321 ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS e CB PM RG 17702 CLÁUDIO XERFAM NEGRÃO.

**2º BPM**

CB PM RG 14123 PEDRO CARLOS LIMA SOBRINHO

**REENGAJAMENTO**

SD PM RG 27718 FABIANO DA SILVA NESTOR, SD PM RG 25773 CLEICE REGINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, SD PM RG 28524 ÉDER CARDOSO MOREIRA, SD PM RG 27624 NÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, SD PM RG 25515 CLÁUDIA ROGÉRIA NOBRE ALVES, SD PM RG 27384 FRANCISCO WELLINGTON SILVA FREITAS, SD PM RG 28515 ANTONIO DA LUZ BERNARDINO DA COSTA, SD PM RG 25950 EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI, SD PM RG 27557 JEREMIAS SILVA MONTEIRO, SD PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, SD PM RG 28423 EMERSON CARVALHO DA SILVA, SD PM RG 25772 RINALDO FERREIRA DA SILVA, SD PM RG 27197 FRANCISCO ALEX SALES PEREIRA e SD PM RG 24029 FRANCISCO GILBERTO CAVALCANTE SILVA.

**5º BPM**

3º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR. (NOTA Nº 213/2004 – DP/6)

• ***DESAQUARTELAMENTO/AUTORIZAÇÃO***

Do SUB TEN PM RG 8028 DANIEL SILVA DOS SANTOS, do 1º BPM, por haver completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada em seu requerimento solicitando Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido, conforme Art. 323 da Constituição Estadual do Pará. (NOTA Nº 213/2004 – DP/6)

• ***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Fica retificado a publicação constante no BG nº 025 de 06 FEV 04, referente ao Cancelamento de Punição do CB PM RG 9761 PAULO SÉRGIO GALVÃO RODRIGUES, ONDE SE LÊ: CCS/CG, LEIA-SE: 9º BPM.

Fica retificado a publicação constante no BG nº 113 de 17 JUN 04, referente ao Cancelamento de Punição de MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: SD PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, LEIA-SE: CB PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS/CG.

Fica retificado a publicação constante no BG nº 082 de 04 MAI 04, referente a Averbção de Tempo de Serviço do 1º SGT PM RG 10989, ONDE SE LÊ: acrescido do Tempo de 01 (um) ano de serviços ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 024/04, LEIA-SE: acrescido do tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério do Exército, averbado em BG nº 211/93. (Nota nº 213/04-DP/6)

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS – SubComandante e Corregedor Geral da PMPA – Informou a este Comando que concedeu ao 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da CCS/CG, o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003, a contar do dia 16/11/04. (Nota nº 052/04-CCS)

O MAJ QOPM IVAN DE JESUS CHAVES VIANA – Assessor Militar da SEGUP, Informou a este Comando que foi concedido o período de férias regulamentar referente ao ano de 2003 ao CB PM RG 19614 ROSA ELENA DOS SANTOS MONTEIRO, da CCS/CG, a contar de 17.11.04.

O TEN CEL QOPM RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO, Comandante do 15º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do SD PM RG 28010 ELIVALDO SANTOS DE BRITO, daquela OPM, a deslocar-se para a Cidade de Manaus/AM, no dia 12 NOV 2004, durante o gozo de suas férias regulamentar, referente ao ano de 2003. (Of. nº 747/2004 – 15º BPM)

O CEL QOPM RG15642 CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA, Comandante do 4º BPM, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CB PM RG 16026 JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA, para a cidade de Anápolis/GO, em gozo de férias regulamentar, no período de 20 a 30 do corrente mês. (Of. nº 732/2004 – 4º BPM)

**d) Alterações de Inativos**

• **DOCUMENTO/REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO**

Do 3º SGT PM REF JOÃO MARINHO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo desta PMPA, comunicou a esta Chefia que: a Srª MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS, vive sob sua dependência econômica, conforme documento apresentado neste documento. (Nota nº 024/2004 – PI)

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

• **GABINETE DO GOVERNADOR**  
**DECRETO Nº 1.108 DE 06 DE JULHO DE 2004**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de TANIA MARCIA RIBEIRO DE SOUZA, ALAN MACIEL MOURA RIBEIRO, MAURICIO RIBEIRO DE SOUZA e MAYARA RIBEIRO DE SOUZA, viúva e filhos menores do falecido Soldado PM MARCELO AMARAL DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso I,II,VI e VII, e 77, combinados com o art.79, alíneas "a" "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 5.233, de 08 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003 ;  
Considerando o Parecer nº 346/2004 da Consultoria Geral do Estado;

**D E C R E T A:**

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 791,70 (setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), em favor de TANIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA, ALAN MACIEL MOURA RIBEIRO, MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA e MAYARA RIBEIRO DE SOUZA, viúva e filhos menores do soldado PM MARCELO AMARAL DE SOUZA, falecido em serviço no dia 17 de julho de 2003, na Rodovia PA 150, km 186, no Município de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 180,99
Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/2003)	R\$ 79,01
R\$ 260,00	
Representação por Graduação - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 130,00
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 52,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 78,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	R\$ 52,00
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 78,00
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 26,00
Adicional por Tempo de Serviço - 5%	R\$ 37,70
Provento Mensal	R\$ 791,70

Parágrafo Único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de julho de 2003.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 de JUNHO de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES

\*Transc. do DOE Nº 030321 de 23/11/2004

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**  
**PORTARIA Nº 033 /2004-CPP**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 29 de julho de 1985, bem como a Decisão Administrativa nº 009/04-COJ/DV;

CONSIDERANDO que o EX-CB PM RG 15369 CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES, foi excluído desta Corporação por motivo de falecimento;

CONSIDERANDO que o óbito do ex-policial militar ocorreu em consequência do serviço Policial Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover “Post-Mortem”, a graduação de 3º SARGENTO PM, de acordo com o nº 4 do Art. 4º da Lei Estadual nº 5250, de 20 JUL 85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), combinado com o Art. 9º e nº 2 do Art. 22 do Decreto Estadual nº 4242, de 22 JAN 86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA), o Ex- CB PM RG 15369 CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Quartel em Belém, 11 de novembro de 2004.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

\*Republicado por ter saído com incorreção no BG 208 de 17 NOV 04.

• **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 288/2004 - DP/2**

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º - CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao 1º TEN QOEPM RG 11045 WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO, do CG, referente ao decênio de 01 de OUTUBRO 1994 a 01 de OUTUBRO 2004.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre -se, Publique-se e Cumpra-se.

• **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO /SEAD**

**PROCESSO: 2004/0000193429**

INTERESSADO: FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR - 1º TEN QOPM RG 14104.

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DA LEI Nº 5320

A CCR/DRH/SEAD, computou o tempo total de exercício da função, exercida pelo militar até a data de 24/ 01/ 2003:

SUB-COMANDANTE DA 1ª CIPC, padrão da DAS – 02, no período de 01/ 03/ 2002 a 20/ 01 2003, ou seja, 11 meses.

O artigo 2º da Lei nº 5320/86 estabelece “ in verbis”.

“ A Representação ou Gratificação que trata o artigo anterior, será concedido na proporção de 10% (dez por cento), por ano de exercício, consecutivo ou não, do cargo em

comissão ou função gratificada, até o limite máximo de 100% (cem por cento), do valor das referidas vantagens.”

Desta feita, observa-se que não faz jus o militar incorporar em seus vencimentos o adicional de que trata o art. 2º supracitado, posto que somente encontrou-se investido na função de SUB-COMANDANTE DA 1ª CIPC por 11 meses, quando a lei exige o mínimo de 1 ano.

Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito, por falta de amparo legal. \_  
É o parecer, que submeto à consideração superior de V.Sa.

Belém, 18 de novembro de 2004

PAULA NELO SOARES  
Consultor Jurídico/SEAD

(Nota nº 433/2004 – DP/2)

**PROCESSO: 2004/0000163280**

INTERESSADO: RONALDO PINHEIRO DA COSTA - CEL PM RG 8057

ASSUNTO: MAJORAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

A Lei nº 5.320/86, que regula a incorporação de funções e cargos de confiança exercido pelos militares dispõe no seus arts 1º, 2º, 4º e 8º que o servidor efetivo da carreira militar incorpora em seus vencimentos, após a desinvestidura do cargo, a representação no percentual de 10% (dez por cento) por ano de exercício, até o limite de 100% (cem por cento), do cargo em comissão ou função gratificada, sendo considerado, quando mais de um cargo ou função for exercido, de maior nível.

Assim exposto, entendemos que o militar em questão faz jus à incorporar 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de comandante do 19º BPM (DAS 4), de acordo com os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 5.320/86, que somados aos 20% (vinte por cento) já incorporados, perfaz um total de 100% (cem por cento), do mencionado cargo, devendo o efeito financeiro ser contado da data do pedido.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 13 de outubro de 2004

HELENA DA CONCEIÇÃO BASTOS GOMES  
Consultor Jurídico/SEAD

**PROCESSO: 2004/0000197886**

INTERESSADO: EVANDRO CUNHA DOS SANTOS TEN CEL QOPM RG 9918.

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO

O artigo 4º da Lei 5320/86 estabelece que “ tendo sido exercício pelo policial – militar mais de um cargo em comissão ou função gratificada, será considerado o de maior nível.

Face o tempo de exercício acima comprovado, entende – se que deva ser concedido mais 20% (vinte por cento) ao requerente, totalizando 90% ( 80% de Ajudante de ordens (DAS-5)), considerando o maior padrão exercido, nos termos da Lei nº 5320/86 combinado com Decreto Nº 4559/2001 e artigo 94§2º da Lei Complementar nº 039/02 alterado pela Lei Complementar 044/03, devendo retroagir os efeitos financeiros a data do pedido. \_

À consideração.

Belém, 17 de novembro de 2004

SUZIE SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA

Consultor Jurídico/SEAD

(Nota nº 452/04-DP/2)

• **INFORMAÇÃO**

O Comando do CMS, informa que devido a obra de reforma e ampliação do Complexo Médico Laboratorial, a partir de 08/11/04 a expedição dos produtos do Laboratório Químico – Farmacêutico será realizada no Almoxarifado Central/CMS, localizado na Travessa 14 de abril nº 2331, no horário de 7h30 a 18h30. (Of. nº 1069/2004 – CMS)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 933 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ**

Ref: Alimentos nº 200410487828

Requerentes: Ana Maria Lyra Penna e Alessandra Lyra Penna

Requerido: 1º TEN PM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos.

Senhor Comandante,

Em virtude de concessão de Alimentos Provisórios proferida por este Juízo nos Autos da ação supra referida, determino a V. Exª, as providências necessárias no sentido e que seja efetuado o desconto mensal, a partir do corrente mês, em folha de pagamento, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens percebidos mensalmente pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios, devendo tal importância ser entregue aos requerentes Srª. Ana Lyra Penna e Alessandra Lyra Penna, mediante recibo.

Outrossim, solicito com urgência informações sobre os ganhos do alimentante-requerido, que deverão ser encaminhados a este Juízo até a data da audiência, dia 01 FEV 2005, às 12h00.

Atenciosamente,

Dr. FÁBIO ARAÚJO MARÇAL

Juiz de Direito em exercício na 27ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO, 1. Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providências.

2. A DP providenciar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

**OFÍCIO Nº 1110 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ**

Senhor Comandante,

Pelo presente determino a V. Exª, que a partir do mês corrente, efetue, sobre os proventos (menos descontos previdenciários e Imposto sobre a Renda), percebidos pelo SUB TEN PM RG 8672 RAIMUNDO MACEDO FILHO, do BPGDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 30% (trinta por cento), dos vencimentos e vantagens do requerido e salário família, excluídos os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia Provisória em favor da requerente Kátia Maria Souza Macedo e de seus filhos menores Kelly Sherly, Bruno Eric, Patrick Adam, Katiuscia Pâmela e Victor Hugo Souza Macedo, representado por sua mãe, a requerente, a qual deverá ser paga diretamente, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido, incidido inclusive, sobre Verbas rescisórias, FGTS e Seguro Desemprego, em caso de demissão.

Outrossim, determino a V. Ex<sup>a</sup>, que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e descontos do militar em tela.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup>. EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO, 1. Que tome conhecimento o Comandante do BPGDA e remeta a documentação a DP para as providências.

2. A DP providenciar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

**OFÍCIO Nº 174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004-GAB-PRES.**

Senhor Comandante,

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro do corrente ano, acatou e aprovou a manifestação de iniciativa do Vereador Jucelito Matos Campos, considerando o trabalho realizado pela Polícia Militar do Estado em nosso Município, dando apoio à Polícia Civil, no dia 05 de novembro próximo passado, significando uma prova concreta de que a segurança pública, além de ser direito do cidadão é também dever do Estado, no sentido “lato”, tendo as Polícias Militares, também, o destaque do legislador constitucional para o exercício da segurança pública;

Considerando, nesse mesmo sentido, o destacado trabalho que foi realizado pela Polícia Militar do Estado, quando o autor do crime de homicídio de duas crianças foi trazido a Santa Izabel do Pará para indicar o local da autoria, emprestando todo o apoio aos trabalhos da Polícia Civil, diante deste triste fato que provocou a consternação de todos nós e a revolta do povo de Santa Izabel do Pará, sendo, portanto, o trabalho da Polícia Militar de importância vital para que os trabalhos fossem realizados de forma efetiva e eficaz, mesmo com a intranquilidade decorrente do crime, ao mesmo tempo sem comprometer o interesse público e da justiça.

Pelo presente vimos parabenizar aos Ilustríssimos Senhores LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, CEL PM, Comandante do CPR III, Castanhal e Pedro Paulo Amorin Barata, MAJ PM, Subcomandante do 12º BPM de Santa Izabel do Pará.

Atenciosamente,

Ver. JUCELITO MATOS CAMPOS

Presidente da CMSIPA.

• **RECOMENDAÇÃO / PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Recomendo a todos os policiais militares (oficiais e praças) da PMPA que receberam diárias no ano de 2004 e ainda não prestaram conta das mesmas, que façam até o dia 20 DEZ 2004, tendo em vista que, devido a proximidade do encerramento do exercício de 2004, faz-se necessário que sejam reunidos todos os documentos que irão compor o Balancete do 4º Trimestre e o Balanço Geral a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Outrossim, oriento que a partir da data citada, a CPCI estará encaminhando à Corregedoria Geral, a relação daqueles que deixaram de prestar contas, para que sejam procedidas as devidas apurações disciplinares e a Tomada de Contas, como prevê o TCE.

Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão repassar tal orientação, àqueles estão sob sua subordinação. (Nota nº 007/04CPCI)

## IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

### • REFERÊNCIA ELOGIOSA

**ELOGIO:** Aos MAJ PM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, 1º TEN PM ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, 1º TEN PM ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, CB PM RG RENATO EWERTON GONÇALVES MARTINS, CB PM CLAUDETE DA COSTA LISBOA e SD PM JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, por terem atuado de forma perspicaz e responsável, no planejamento e execução de um plano de trabalho visando a captura dos nacionais Tatiane Martins Mendes e Mariel dos Santos Dias, missão essa realizada com sucesso, inclusive com a apresentação dos mesmos na Seccional da Cremação. Os policiais militares epigrafados fazem-se merecedores desta referência elogiosa, por haverem conseguido efetuar a detenção dos elementos acima nominados, que no dia 31 OUT 04, por volta das 18h00, invadiram a residência da Srª. Vânia Costa de Melo, localizada no Bairro do Jurunas, ato delituoso em que roubaram três (03) celulares e várias jóias em ouro, bem como certa quantia em dinheiro, do interior daquela residência (Individual). (Nota nº 034/2004-GAB CMD).

### • JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

#### **OFÍCIO Nº 1665 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 02 de novembro do ano em curso, às 09h30, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 10407 CELSO ARAÚJO DOS SANTOS, e inquirição das testemunhas SD RG 24725 DORIEDSON PONTES DE ANDRADE, ambos 11º BPM, CB PM RG 22428 JOSÉ ROBERTO PINTO BARBOSA, da CIPM de São Miguel do Guamá, e o SD PM RG 26119 JOSÉ ROSIVALDO DO CARMO CLEMENTE, do RPMONT, no Processo nº 062/2003.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado na Justiça Militar/PA, no dia 29 de novembro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação na Justiça Militar /PA, no dia 02 de dezembro do ano em curso, às 08h30, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

#### **OFÍCIO Nº 1688 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça deste Juízo decidiu em audiência de julgamento hoje realizada:

I – a unanimidade de seus membros, em julgar procedente a ação penal, para o fim de condenar o réu SD PM RG 27444 AUGUSTO CARLOS OLIVEIRA DAMASCENO, do 11º BPM, (Processo nº 019/1999), pela prática do delito previsto no artigo 205 do COM, com fundamento nas provas carreadas aos autos, e, por maioria de votos, cominar a pena de 08 (oito) anos de reclusão;

II – decidiu ainda que o acusado tem direito de apelar em liberdade;

III – que a leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 29 de novembro de 2004, às 09h00.

Requisitou pois, a apresentação do apenado, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 045/04/IPM – CorCPM DE 24 DE OUTUBRO DE 2004**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM;

INDICIADO: SD PM RG 28093 SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, do 2º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 022/04/SIND – CorCPR IV, 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29190 RONNIE PRATICK RODRIGUES TEIXEIRA;

SINDICADOS: A Investigar

OFENDIDO: Administração Pública

ORIGEM: Of. nº 1124/2004 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Abaetetuba.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

**PORTARIA Nº 067/04/SIND – CorCPM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 10034 MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA, do CG;

FATO: Abuso de autoridade por parte de policiais militares da 1ª ZPOL/1º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 068/04/SIND – CorCPM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004**

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12.681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, do CG;

FATO: Apurar os fatos narrados na Parte Especial S/Nº lavrada pelo CAP PM FAVACHO e SGT PM CHARLES, envolvendo policial civil;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 096/04/ PAD – CorCPM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TENNER GUIMARÃES NUNES, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 25683 VALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA, SD PM RG 17.701 ZACARIAS VAZ BRASIL e SD PM RG 24.160 CARLOS AUGUSTO SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

OFENDIDO: JOSÉ REGINALDO PINTO SOARES.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 100/04/ PAD – CorCPM DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30.359 LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 13.993 RAIMUNDO FOICINHO DIAS, do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/ 04 – CORCPR IV**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/04-CorCPR IV, presidido pelo CAP QOPM CHARLES MARTINS RONIVALDO DE PAULA, do 14º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM MARCOS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, da APM “Cel Fontoura”, e Escrivão o 2º TEN QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG, instaurado para julgar se o SD PM RG 27.714 VALMIR FREITAS VELOSO, do 14ª BPM, possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em face de conduta irregular e cometimento de infração administrativa de natureza GRAVE que lhe são atribuídas na conclusão do PAD de Portaria nº 003/03–CorCPM, representando atos que afetam o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, conforme nº 2 do art 14 e nº 7, 42, 43 e 46 do Item II do Anexo I do Dec. 2.479/82 (RDPM), combinado com as alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 2º do Dec. 2.562/ 85 (Conselho de Disciplina) e os agravos dos incisos II, III, V, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251/ 85 (Estatutos dos Policiais Militares).

**DA ACUSAÇÃO.**

Consta no Libelo Acusatório que o SD PM RG 27.714 VALMIR FREITAS VELOSO, do 14ª BPM, é acusado de ter no dia 14 de dezembro de 2002, por volta das 05h30, no interior do dançaré SERESTA, efetuado um disparo com arma de fogo que veio a atingir no pescoço do cidadão EVANDRO MONTEIRO DA SILVA.

No processo foram inquiridas as seguintes testemunhas: Sr. JOSÉ DA SILVA COSTA FILHO; CAP QOPM RG 18.028 NEIL DUARTE DE SOUZA; CAP QOPM RG 18.019 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE; Sr. EVANDRO MONTEIRO DA SILVA; Srª. ANA DEUSA DOS SANTOS PEREIRA; Sr JOSÉ MARIA SOUZA NUNES; Sr BENEDITO ALVES TAVARES; Srª. MARIA LINDALVA DAL MÁRCIO DA SILVA.

**DA DEFESA.**

A defesa patrocinada pelo Dr. LUIS ROBERTO CARVALHO DA SILVA, OAB/PA nº 10593, somente manifestou-se nas alegações finais, nos seguintes argumentos:

I – Registra que em momento algum o acusado negou que tivesse efetuado um disparo com arma de fogo nas proximidades do local onde acontecia uma festa dançante, porém, os fatos não teriam acontecido da maneira que fora narrado pelas supostas vítimas;

II – Sustenta que o acusado ao ser cercado por uma “gangue” comandada por um indivíduo que antes lhe ameaçara, agiu em legítima defesa efetuando um único disparo na direção do grupo, para repelir injusta agressão iminente, passando a julgar infundadas as

acusações fomentadas pelas testemunhas e afirmando que o ora defendido não praticou crime algum por estar acobertado pela excludente da legítima defesa;

III – Por fim, argüiu que pela forma distorcida que os fatos foram colocados pela testemunha da acusação e pela ausência de representação da vítima no juízo criminal, inexistem provas capazes de condenar o defendido, pois nesse diapasão, não resta outra alternativa que não aplicar o brocardo latino do in dubio pro reo. Assim, pede absolvição do SD PM RG 27.714 VALMIR FREITAS VELOSO.

#### DO APURADO

Conforme a apuração do referido Conselho de Disciplina os fatos se deram da seguinte maneira:

No dia 14 de dezembro de 2002, por volta das 02h30, o SD PM RG 27.714 VALMIR FREITAS VELOSO chegou sozinho no Oliveiras Bar, chamado de “Seresta”, tendo cumprimentado na sua chegada seu conhecido de prenome “Zé” (Sr. JOSÉ DA SILVA COSTA FILHO) e “DL” (Sr. BENEDITO ALVES TAVARES). Porém, não chegou a sentar-se com os mencionados indivíduos, mas permaneceu na festa consumindo bebida alcoólica (cerveja).

Já por volta das 03h00 chegou na mesma festa o Sr. EVANDRO MONTEIRO DA SILVA, Sr<sup>a</sup>. ANA DEUSA DOS SANTOS PEREIRA, Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA NUNES e Sr<sup>a</sup>. ANA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, os quais ocuparam uma mesa e passaram a consumir cerveja.

Passado algum tempo, o Sr. EVANDRO percebeu que o SD PM VELOSO encarava a Sr<sup>a</sup>. ANA LÚCIA, na época, companheira do Sr. JOSÉ MARIA.

Continuando com sua atitude cortejadora o acusado enviou a mesa da Sr<sup>a</sup> ANA LÚCIA uma cerveja, o que levou o Sr. JOSÉ MARIA a questionar as moças do porquê do envio da cerveja, tendo a Sr<sup>a</sup>. ANA DEUSA lhe afirmado que se tratava de um conhecido de colégio, tudo com intuito de evitar maiores desentendimentos com o acusado que já insistentemente encarava o Sr. EVANDRO e a Sr<sup>a</sup>. ANA LÚCIA.

Depois disso o acusado ainda chamou a Sr<sup>a</sup>. ANA LÚCIA para conversar. Ocasão em que lhe mostrou um revólver que portava, o que fez a Sr<sup>a</sup>. ANA DEUSA apelar a seu cunhado Sr. JOSÉ MARIA, para que deixassem o local devido à informação repassada por sua irmã.

No entanto, o Sr. JOSÉ MARIA não concordou e resolveu tomar satisfações com o SD PM VELOSO. Em uma rápida discussão o acusado de imediato sacou de sua arma e atingiu com seu cano o peito do Sr. JOSÉ MARIA.

Devido este fato resolveram ir para o carro, mas no caminho o Sr. JOSÉ MARIA afirmou que se deslocaria a Seccional do PAAR a fim de denunciar o ocorrido, tendo os demais saído em direção a pista em frente ao bar.

Porém, sem motivo aparente, o acusado os seguiu e sacou de seu revólver apontando na direção da Sr<sup>a</sup> ANA LÚCIA e do Sr. EVANDRO e efetuou um disparo que atingiu o pescoço do segundo que foi socorrido por populares, enquanto que outros resolveram perseguir o SD PM VELOSO, que durante a fuga se homiziou na residência da Sr<sup>a</sup> MARIA LINDALVA DALMÁCIO DA SILVA. Ali permanecendo alguns minutos, e ao retirar-se do local foi abordado por uma guarnição da Polícia Civil, sendo detido e conduzido à Seccional do PAAR e lá autuado em flagrante delito pelo crime de lesão corporal.

#### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Postos os fatos, passar-se-á aos fundamentos da decisão:

Em primeiro plano restou evidenciado que o SD PM VALMIR FREITAS VELOSO, já se deslocou ao dançará portando arma de fogo e nessa condição consumiu bebida alcoólica, sem apresentar qualquer motivo que justificasse manter-se armado em local público, sem encontrar-se em serviço.

De outro modo, argüiu em sua defesa que agiu em legítima defesa, instituto que excluiria a ilicitude de atos que lesam o direito de outrem, aqui a integridade física do Sr. EVANDRO. Ocorre que somente o acusado e mais ninguém apontou a existência de “gangue”, ou mesmo de tumultos anteriores aos fatos provocados por suas próprias atitudes, não autorizando ainda que genericamente, o emprego de arma de fogo por inexistência da agressão. E ainda que ocorresse, longe estaria de ser injusta, pois foi de sua própria conduta anti-social ao galantear mulher que se encontrava acompanhada de outro homem. Ficou evidenciado nos autos que em nenhum momento antes do disparo da arma, o acusado sofreu qualquer ação contrária a sua integridade física, ficando evidente que a única aglomeração existente no local do delito foi resultante da própria ação do SD PM VELOSO.

Considerando sua condição de policial militar, vale a pena destacar que o ingresso na Corporação se dá de forma voluntária e não compulsória, estando seus integrantes, desde o acesso, imbuídos na consecução de seu fim, conforme impõe a função, bem definida pela Lei 5.251/85:

Art. 24 – Função Policial-Militar é o exercício das atribuições inerentes aos cargos Policial-Militar, exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com finalidade de preservar, manter e estabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

Porém, conforme evidenciaram as testemunhas, o acusado agiu sem motivo justificado, bem como ao largo da conduta exigida pelo cargo ora ocupado na Corporação e fora dos parâmetros de conduta exigida pela excludente de ilicitude invocada em sua defesa, fundamentado na realidade de que o Estado não pode oferecer proteção aos cidadãos em todos os lugares e momentos, logo, permite que se defendam quando não houver outro meio, requerendo, conforme apresentado pelo Prof. Fernando Capez (Curso de Direito Penal – Parte Geral, pg. 251), os seguintes requisitos: Agressão injusta; Atual ou iminente; Defesa de direito próprio ou terceiro; Repulsa com meios necessários; Uso moderado de tais meios.

Fazendo-se importante a lembrança que tal excludente se traduz em nosso ordenamento administrativo como causa de justificação. Entretanto, como em exposição, também não se vê atendido em seus requisitos.

Quanto à ausência de representação da vítima e conseqüente arquivamento do processo no juízo criminal, importa definir que pondera no campo do direito a independência das esferas criminal e administrativa. Só havendo acompanhamento da sentença penal pela decisão administrativa, quando se tratar de absolvição por inexistência do fato ou negativa de autoria, conquanto o próprio acusado, juntamente com as testemunhas confirma a existência do fato, bem como se sua autoria, conforme declarações:

“(…) como estava armado efetuou um disparo na direção dos mesmos com o intuito de dispersar a multidão; Que depois do disparo deixou o local”.(Termo de Qualificação e Interrogatório do Acusado, fls 079).

“(…) quando viu o Sr. de arma na mão tentando atingir uma das duas pessoas acreditando a testemunha que poderia ser sua irmã, haja vista que o rapaz estava interessado nela que neste momento ainda viu a sua irmã pedindo para que o rapaz não atirasse, toda via a

declarante confirma que viu quando aquele cidadão atirou em seu amigo de nome Evandro, saindo em disparada com a arma em punho e efetuando outros disparos para o alto.”

(Termo de Declaração as Srª Ana Deusa dos Santos Pereira, fls 119).

Vale ressaltar que nos assentamentos do SD PM VALMIR FREITAS VELOSO, consta que já delinqüiu em ocorrência de igual gravidade e natureza. Tanto assim que no dia 19.08.02, quando a paisana, portando arma de fogo ilegalmente - sem registro e sem autorização de portá-la, em um bar (local destinado a consumo de bebida alcoólica), envolveu-se em discussão e feriu gravemente com sua arma a pessoa de JOSÉ DE RIBAMAR LEAL DE MORAES, tendo sido sancionado à época com 10 dias de prisão. Conforme apurado através do PAD 019/03, do Comando do 1º BPM (fl. 137 e 138 dos autos). Sanção esta, que na presente avaliação, demonstra-se inócua, pois, transcorridos apenas dois anos da infração de graves repercussões, tanto assim que ainda responde criminalmente pelos fatos perante o Poder Judiciário, volta a incorrer em fato de tamanha agressão à vida humana alheia, bem jurídico que predispôs-se a defender ao assumir a profissão de policial militar, e vem atuando a contra-senso.

Pelo exposto;

**6. RESOLVO.**

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela incapacidade de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM RG 27714 VALMIR FREITAS VELOSO, do 14º BPM, em vista de sua conduta ferir o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ao manter conduta moral e profissional repreensíveis, desprezeitar a dignidade da pessoa humana; não observar os preceitos da ética policial militar de cumprir, fazer cumprir seu dever de cidadão; deixar de proceder de maneira ilibada, quando da sua conduta nos fatos em apreciação. Demonstrando desta forma pouco zelo pelo bom nome próprio e da Polícia Militar do Estado, conforme incisos III, V, VII, XII, XIII e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares);

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 27714 VALMIR FREITAS VELOSO, do 14º BPM, por haver incorrido no nº 2 do art 14 e nº 7, 42, 43 e 46 do Item II do Anexo I; tudo do Dec. 2.479/ 82 (RDPM), combinados com as alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 2º do Dec. 2.562/ 85 (Conselho de Disciplina) e os agravos aos incisos III, V, VII, XII, XIII e XIX do art. 30 da Lei 5.251/ 85. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral e na CorCPR IV, respectivamente. Providencie a CORREG.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/04 - CorCPR IV**

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato em Decisão de PAD.

INTERESSADO: CB PM RG 22.643 EDER ROBSON CAMPOS LIMA, do 14º BPM.

REFERÊNCIA: Portaria de PAD nº 052/04 – CorCME.

O Interessado, através de sua procuradora Drª Adriane Farias Simões - OAB/PA nº 8.514, interpõe Recurso ante a decisão prolatada na Homologação de PAD nº 055/04 – CorCME que sancionou o disciplinado com 11 (onze) dias de detenção, conforme publicado no Boletim Geral nº 193, de 22 de outubro de 2004 (Nota p/ BG 051/04–CorCPR IV, de 19 de outubro de 2004).

**DO RECURSO**

O Recorrente alega que não foram apreciadas algumas provas em favor do acusado, bem como deixaram de ser observados princípios constitucionais e administrativos que orientam o Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim fomenta que deve ser observada a melhor dosimetria da aplicação das penalidades, requerendo a revisão do presente processo e atenuação da punição imposta.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Seguindo o efeito devolutivo que produz o recurso administrativo operou-se o reexame das matérias de fato e de direito, no entanto, não se fez detectado qualquer vício de legalidade em decorrência do não atendimento a princípios de ordem constitucional ou administrativa, tampouco se mostrou o remédio apto a atenuar a sanção imposta em decisão pretérita, mesmo porque a defesa furtou-se de apontar especificamente as “provas em favor de acusado”, restando a análise das já aquilatadas.

Urge salientar que a punição imposta, com o seu caráter educativo peculiar, calcou-se na inércia do acusado em promover a confecção da cautela de armamento, que por sua vez comprovaria a passagem e recebimento da carga da reserva de armamento, bem como a integridade dos bens ali depositados, eis que se trata da guarda de bens públicos e, por conseguinte, envolve interesses públicos, faz-se necessária reprimenda compatível, pelo que não se vislumbra o pedido de atenuação, se não os já relacionados à Homologação combatida.

**DA DECISÃO**

Diante do fundamento e exposto. RESOLVO:

- 1- Conhecer e não dar provimento ao Pedido;
- 2- Juntar aos autos o presente recurso;
- 3- Solicitar a AJG a publicação da presente em Boletim Geral.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 066/04/CONCESSÃO – CorCPM**

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN PM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 046/04 – PAD/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 011/04/PAD.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 060/04 – PAD/COR CPM, conforme solicitação contida no ofício nº 009/04/PAD.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 067/04/CONCESSÃO – CorCPM**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 18.347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria nº 031/04 – CD/CORCPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 012/04/CD.

Conceder ao CAP QOPM RG 20.167 CLAUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Conselho de Disciplina, de Portaria nº 030/04 – CD/CORCPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 010/04/CD.

• **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO, do 4º BPM, informou a este Comando que, o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/04-CD/CORCPR II, do qual é Presidente, foi instalado na Cidade de Marabá, no Quartel do 4º BPM, no dia 18 NOV 04.

Informou ainda que, as demais sessões deverão ser realizadas no Centro de Recuperação para Policiais Militares em Americano, local onde o acusado encontra-se recolhido à disposição da 4ª Vara Penal de Marabá. (Ofício nº 13/04-CD)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**